



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.181, DE 23 DE JANEIRO DE 2002=

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município fica autorizado a contratar, de forma emergencial, servidores para desempenho de atividades laborais junto as Secretarias Municipais de Saúde e Administração, na forma a seguir discriminada:

<i>QUANTIDADE</i>	<i>EMPREGO</i>	<i>CARGA HORÁRIA/SEMANA</i>	<i>SALÁRIO (R\$)</i>
01	Médico do Trabalho	20 horas	1.110,21
01	Auxiliar de Arquivista	40 horas	553,23

Parágrafo Único - A emergência é caracterizada como de excepcional interesse público diante da necessidade de pessoal para atendimento das áreas acima especificadas, vez que inexistente disponibilidade e capacitação de servidores para tais funções.

Art. 2º - O prazo de contratação é pelo período de 12 meses e a relação entre contratados e município será norteado pelo estatuto consolidado.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignada na Lei de Meios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data e seus efeitos a partir de 06 de dezembro de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE JANEIRO DE 2002

Edivilson Meurer Brum



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Paulo Oslito dos Santos Rocha
Secretário da Administração
pggp/pggp